



SINPROEEMMA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estaduais e Municipais do Maranhão

Unidade pra Avançar nas Conquistas

FILIADO À

CNTe

CT

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 (REGIMENTO ELEITORAL)

REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DAS COORDENAÇÕES SINDICAIS REGIONAIS E DAS COORDENAÇÕES DOS NÚCLEOS SINDICAIS DO SINPROEEMMA

A Diretoria Geral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão – SINPROEEMMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que determina Art. 96, § 1º, § 2º e § 3º, do Estatuto Social do SINPROEEMMA, expede a presente Resolução nº 001/2017 que dispõe sobre o REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES E DAS COORDENAÇÕES SINDICAIS REGIONAIS E DOS NÚCLEOS SINDICAIS MUNICIPAIS DO SINPROEEMMA, que será regido pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I DA ABERTURA E PERÍODO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições das Coordenações Sindicais Regionais e Núcleos Sindicais Municipais do SINPROEEMMA reger-se-ão pelas normas previstas no Capítulo IV, Seção I e II; Capítulo VII, Seção I do Estatuto Social e, ainda, por este Regimento Interno.

Art. 2º - A Eleição das Coordenações Sindicais Regionais será realizada em Assembleia Eleitoral Regional em chapa completa e votação secreta pelos associados do sindicato lotados nos municípios da jurisdição, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 3º - A Eleição dos Núcleos Sindicais do SINPROEEMMA será realizada em Assembleia Eleitoral Municipal em chapa completa e votação secreta pelos associados do sindicato lotados no município sede do núcleo, para mandato de 03 (três) anos.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 4º - As eleições para escolha das Coordenações Sindicais Regionais serão convocadas pelo Coordenador Sindical Regional ou pela Comissão de Organização Provisória, através de Edital Convocatório assinado pelo representante legal da Regional, publicado em jornal de circulação na Regional e/ou afixação nas Escolas da rede pública de ensino, no mínimo 30 dias antes do pleito, ou seja, 60 (sessenta) dias do fim do mandato.

§ 1º - Em se tratando de mandato constituído por Comissão de organização Provisória, as eleições da Regional podem ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º - O Edital Convocatório da Eleição deverá alcançar pelo menos 70% (setenta por cento) das escolas da rede pública de ensino dos Municípios que integram a Regional em que haja núcleos constituídos e em funcionamento.

§ 3º - Após a Publicação do Edital Convocatório, os interessados em constituir chapa terão livre acesso ao Regimento Eleitoral e ao Estatuto Social do



SINPROESEMMA, fornecidos pela Coordenação da Regional ou Comissão Organização Provisória.

Art. 5º - As eleições para escolha da nova Diretoria dos Núcleos Sindicais serão convocadas pelo Coordenador do Núcleo Municipal ou pela Comissão de Organização Provisória, através de Edital Convocatório assinado pelo representante legal do Núcleo, publicado em jornal de circulação no Núcleo Sindical e/ou afixação nas Escolas da rede pública de ensino, no mínimo 30 dias antes do pleito, ou seja, 60 (sessenta) dias do fim do mandato.

§ 1º - Em se tratando de mandato constituído por Comissão de Organização Provisória, as eleições do Núcleo Sindical podem ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º - O Edital Convocatório da Eleição deverá alcançar pelo menos 70% (setenta por cento) das escolas da rede pública de ensino do Município sede do Núcleo Sindical.

§ 3º - Após a Publicação do Edital Convocatório, os interessados em constituir chapa terão livre acesso ao Regimento Eleitoral e ao Estatuto Social do SINPROESEMMA, fornecidos pela Direção do Núcleo ou Comissão de Organização Provisória.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros.

§ 1º - Até 25 (vinte e cinco) dias do pleito será realizada Assembleia Municipal, para eleger 02 (dois) representantes da base sindical para compor a Comissão Eleitoral. No mesmo prazo, a Direção Executiva do SINPROESEMMA indicará 01 (um) representante para compor a referida Comissão.

§ 2º - Não podem compor a Comissão Eleitoral, membros da Diretoria para qual são feitas as eleições, nem candidatos ou representantes de chapas.

§ 3º - A Presidência dos trabalhos será delegada a um dos membros da Comissão Eleitoral, mediante escolha direta de seus integrantes.

§ 4º - As chapas inscritas poderão indicar (01) um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante os processos de votação e apuração;

§ 5º - Os representantes deverão ser indicados no ato de registro da chapa, sob pena de preclusão e não terão direito a voto nas decisões da Comissão Eleitoral;

§ 6º - O representante de chapa que preencher os pré-requisitos para o exercício do voto, poderá votar normalmente no processo eleitoral.



Art. 7º - A Comissão Eleitoral assumirá com autonomia a condução dos trabalhos eleitorais, implementará em conformidade com esta Resolução, as medidas necessárias para a realização das eleições e decidirá, sempre por maioria simples, as questões surgidas durante o processo eleitoral.

§ 1º - Cabe à Coordenação da Regional e do Núcleo Sindical, fornecer os materiais necessários para instalação e funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá publicizar o horário e local de atendimento.

§ 3º - A Comissão Eleitoral publicará notificações, decisões e demais atos a serem afixados no mural da entidade ou no local de atendimento pré-determinado, a partir de quando será considerado ciente o interessado e, no caso de estipulação do prazo, este será contado da data da publicação.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Aplicar, cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto Social, Regimento Eleitoral e o Calendário Eleitoral;
- b) Abrir, encerrar e orientar o processo eleitoral para sufrágio da Diretoria da Regional ou do Núcleo Sindical, decidindo questões, requerimentos e incidentes que dele decorram;
- c) Proceder à inscrição de chapas para as eleições das coordenações Regionais ou do Núcleo Sindical;
- d) Decidir as questões de ordem, de encaminhamento e as divergências verificadas no andamento das eleições;
- e) Proceder à apuração dos votos.
- f) Lavrar Ata dos trabalhos eleitorais.
- g) Declarar o resultado final das eleições, bem como proclamar os eleitos;
- h) Julgar, no prazo Regimental, os recursos impetrados durante o processo eleitoral e os impetrados contra o resultado das eleições;

CAPÍTULO IV DOS (AS) ELEITORES (AS)

Art. 9º - São eleitores de acordo com o Artigo 97 do Estatuto Social, os associados em pleno gozo dos direitos sindicais, que tenham no mínimo 03 (três) meses de filiação e estejam quites com a tesouraria da entidade há pelo menos 30 (trinta) dias do pleito, comprovados por meio de consignação, contracheques ou depósito em conta bancária.



§ 1º - Ao eleitor matriculado em dois Municípios e seja associado em ambos é garantido o direito ao exercício do voto único, em cada pleito local, nos dois Núcleos Sindicais.

§ 2º - Ao eleitor matriculado em dois Municípios diferentes, que pertençam a duas Regionais distintas, e que seja associado em ambos, é garantido o direito ao exercício de voto em cada pleito local, nas duas regionais.

§ 3º - Ao eleitor matriculado em dois municípios da mesma Regional será garantido o direito de voto único no município em que reside em se tratando de eleição da Coordenação Regional Sindical.

§ 4º - Ao eleitor que atender o disposto no Art. 9º deste Regimento cujo nome não consta na relação de votantes, será garantido o direito de voto em separado, mediante apresentação de contracheque, documento oficial com foto e comprovante de quitação.

§ 5º - Serão considerados eleitores em dia com suas obrigações sociais junto a Secretaria de Finanças do SINPROEEMMA, também aqueles, cujo núcleo sindical de lotação esteja movendo ação judicial contra o Executivo Municipal pedindo a consignação em folha em favor do sindicato, desde que a Ação tenha sido impetrada pelo menos 30 dias antes do pleito.

CAPÍTULO V DOS (AS) CANDIDATOS (AS) E DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 10º - Para ser candidato (a) a qualquer cargo da Coordenação Regional ou do Núcleo Sindical do SINPROEEMMA, o filiado deverá atender às condições de elegibilidade estampadas nos Art. 98º, 101º e 102º do Estatuto Social.

Art. 11º - As chapas que participarão do processo eleitoral da Coordenação Regional deverão estar completas com 07 (sete) coordenadores titulares e 02 (dois) suplentes, com sócios habilitados e quites com a Tesouraria Geral, na forma do Art. 62 do Estatuto Social, para os cargos de:

- a) Coordenador Sindical Regional;
- b) Vice Coordenador Sindical Regional;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário de Finanças;
- e) Secretário de Imprensa;
- f) Secretário de Formação Sindical;
- g) Secretário de Servidores Técnicos e de Apoio;



h) 1º Suplente;

i) 2º Suplente;

§ 1º - As chapas que concorrerão à Diretoria da Coordenação Regional serão inscritas junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias corridos de sua constituição.

§ 2º - A inscrição de chapa será efetivada mediante apresentação de formulário padronizado, em 02 vias, devidamente preenchido e assinado pelo representante da Chapa, anexando cópias de contracheque e documentos pessoais protocolados junto à Comissão Eleitoral em horário e local por ela determinado, observando o prazo fixado no § 1º deste artigo.

§ 3º As chapas concorrentes deverão atender ao critério da representatividade, sendo compostas por representantes de no mínimo 1/3 (um terço) dos Núcleos Sindicais constituídos e que integrem a Regional até a data da abertura do processo eleitoral, com a publicação do Edital de Convocação das Eleições.

§ 4º Em se tratando de eleição de Coordenação Regional que não disponha de núcleos constituídos em sua jurisdição a composição de chapa dar-se-á com associados lotados no município da Sede Regional.

Art. 12º - As chapas que participarão do processo eleitoral do Núcleo Sindical Municipal deverão estar completas com 07 (sete) coordenadores titulares e 02 (dois) suplentes, com sócios habilitados e quites com a Tesouraria Geral:

- a) Coordenador de Núcleo;
- b) Vice Coordenador de Núcleo;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário de Imprensa;
- e) Secretário de Finanças;
- f) Secretário de Formação Sindical;
- g) Secretário de Servidores Técnicos e de Apoio;
- h) 1º Suplente;
- i) 2º Suplente;

§ 1º - As chapas que concorrerão à Diretoria do Núcleo Sindical serão inscritas junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias corridos após a constituição da referida comissão.



§ 2º - A inscrição será efetivada mediante apresentação de formulário padronizado, em 02 vias, devidamente preenchido e assinado pelo representante da Chapa, anexando cópias de contracheque e documentos pessoais protocolados junto à Comissão Eleitoral em horário e local por ela determinado, observando o prazo fixado no § 1º deste artigo.

Art. 13º - Até 02 (dois) dias corridos do recebimento do pedido de inscrição de Chapa, a Comissão Eleitoral deverá manifestar-se quanto ao deferimento ou não do pedido de registro.

§ 1º - As chapas indeferidas ou nomes de candidatos indeferidos terão prazo de até 02 (dois) dias corridos para apresentação de nova inscrição ou substituição de nomes.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser enumeradas de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 14º - Até 02 (dois) dias corridos do deferimento do pedido de inscrição de Chapa e mediante pedido formal, a Comissão Eleitoral fornecerá às Chapas elegíveis a lista de votantes do Núcleo Sindical.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15º - As eleições para Diretoria das Coordenações Regionais e dos Núcleos Sindicais do SINPROESEMMA realizar-se-ão em dia, hora e local previsto em Edital Convocatório.

§ 1º - Cabe a Comissão Eleitoral estabelecer o período de duração do processo eleitoral, não podendo exceder mais que 1 (um) dia.

§ 2º - Não haverá exercício do voto sob procuração ou sob qualquer outra forma de delegação, nem voto em trânsito, sob qualquer hipótese.

§ 3º - É vedada a campanha eleitoral no recinto onde esteja funcionando a mesa receptora de voto.

§ 4º - Nenhuma pessoa estranha à direção das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação e apuração.

Art. 16º - A Coordenação da Regional, a Coordenação do Núcleo ou Comissão de organização Provisória deverá fornecer a Comissão Eleitoral as peças essenciais ao processo eleitoral, a saber:

- a) Formulário de Inscrição de chapas;
- b) Cópia do Regimento Eleitoral e do Estatuto da Entidade;
- c) Relação dos sócios aptos a votar;



- d) Lista de assinatura dos sócios;
- e) Formulário de Ata de Eleição e Posse;

Art. 17º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 18º - Na hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão estes, convidados a fazerem entrega aos mesários dos documentos necessários para votar, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 19º - Todo pedido de impugnação de voto deverá ser feito por escrito "in loco", através de qualquer eleitor presente, mediante requerimento entregue a Comissão Eleitoral, explicitando os motivos do pedido.

Parágrafo Único Os pedidos de impugnação de voto serão julgados de imediato pela comissão.

Art. 20º - As Urnas poderão ser fixas ou móveis.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral decidirá sobre a quantidade de Urnas necessárias à coleta dos votos, bem como sobre a necessidade da utilização de urnas itinerante, definindo, inclusive, o itinerário de cada urna móvel.

Art. 21º - No Município onde não houver Núcleo constituído, o sócio apto a votar poderá participar das eleições para a Coordenação Sindical Regional.

Parágrafo Único – O sócio que se enquadrar na hipótese do caput deste Artigo votará em lista separada na sede da Regional.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 22º - Concluído o regime de votação, dar-se-á início a apuração dos votos da (s) urna (s), pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na sessão de apuração, será permitida a permanência de um candidato e um representante de cada chapa para acompanhar os trabalhos.

Art. 23º - Após a apuração, as cédulas serão recolhidas às respectivas urnas, que serão lacradas e enviadas para a sede do SINPROESEMMA em São Luis, onde permanecerão sob os cuidados da Direção Estadual.

CAPÍTULO VIII PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS



Art. 24º - Verificado o resultado eleitoral, a Comissão declarará o número de votos de cada chapa.

Art. 25º - Em caso de empate entre chapas, caberá à Comissão Eleitoral solicitar nova eleição num prazo de 20 (vinte) dias, entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Único - Será declarada eleita e empossada a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 26º - Do resultado eleitoral, caberá recurso escrito em 02 (duas) vias, em petição escrita fundamentada e instruída com as provas de suas alegações, dirigida à Comissão Eleitoral e somente poderá versar sobre Fraude eleitoral e/ou descumprimento do Regimento Eleitoral ou do Estatuto Social.

§ 1º - Os recursos deverão ser propostos por candidatos ou representantes de chapa.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para oferecer as contrarrazões dos recursos impetrados, e desta decisão, caberá recurso à Diretoria Executiva do SINPROEEMMA.

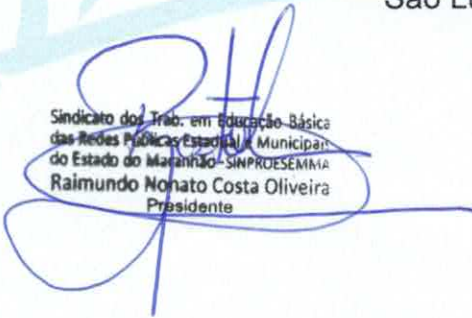
Art. 27º - Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado final à Diretoria Geral do SINPROEEMMA e encaminhará a esta os documentos alusivos ao pleito realizado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Os casos omissos no Estatuto da Entidade e neste Regimento Eleitoral serão julgados e resolvidos pela Comissão Eleitoral e desta decisão caberá recurso à Diretoria Executiva do SINPROEEMMA.

Art. 29º - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 08 de agosto de 2017.


Sindicato dos Trab. em Educação Básica
das Redes Públicas Estadual e Municipais
do Estado do Maranhão - SINPROEEMMA
Raimundo Nonato Costa Oliveira
Presidente